

11/09/91

, de 1991. O. F. S. - Presidente

Dispõe sobre o procedimento de vista de proposições e documentos nas Comissões.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resol
ve:

Artigo 1º - A vista de proposições e docu
mentos nas Comissões respeitará os prazos previstos na Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 e modifi
cações posteriores.

Artigo 2º - Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder proposições ou qualquer documento a ela distribuídos, além dos prazos referidos no artigo anterior, adotar-se-á o seguinte procedimento:

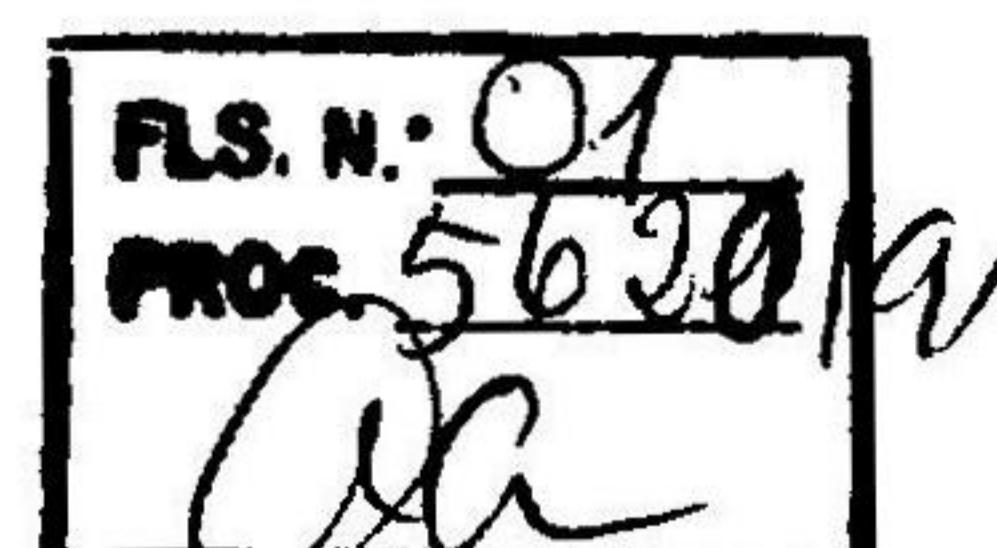
I - O Presidente da Comissão solicitará, por escrito, ao membro retentor do processo ou documento a sua devolução imediata.

II - Frustrada a reclamação o Presidente da Comissão comunicará o fato ao Presidente da Casa, o qual imediatamente fixará o prazo de dois dias para que o membro da Comissão atenda a solicitação.

III - Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Assembléia designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da Bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição objetiva suprir lacuna existente no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na verdade, o artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Federal, ao disciplinar a vista dos processos e documentos nas

Comissões, impõe sansão ao membro que deixar decorrer "in albis" o prazo previsto para sua devolução.

No entanto, ao tratar da matéria, o Regimento da Assembleia não dispõe sobre o assunto, possibilitando desta maneira, que através do artifício do pedido de vista, ocorra a paralização dos projetos nas Comissões.

Inadmissível que um projeto fique em poder de um parlamentar, às vezes por vários meses, sem que haja instrumento para coibir esta atitude.

Neste sentido, matéria publicada há poucos dias pela grande imprensa, mostra que projeto de grande importância social, apresentado em 1987, até hoje não foi à Plenário justamente pela reiterada utilização do artifício de "vista" do processo.

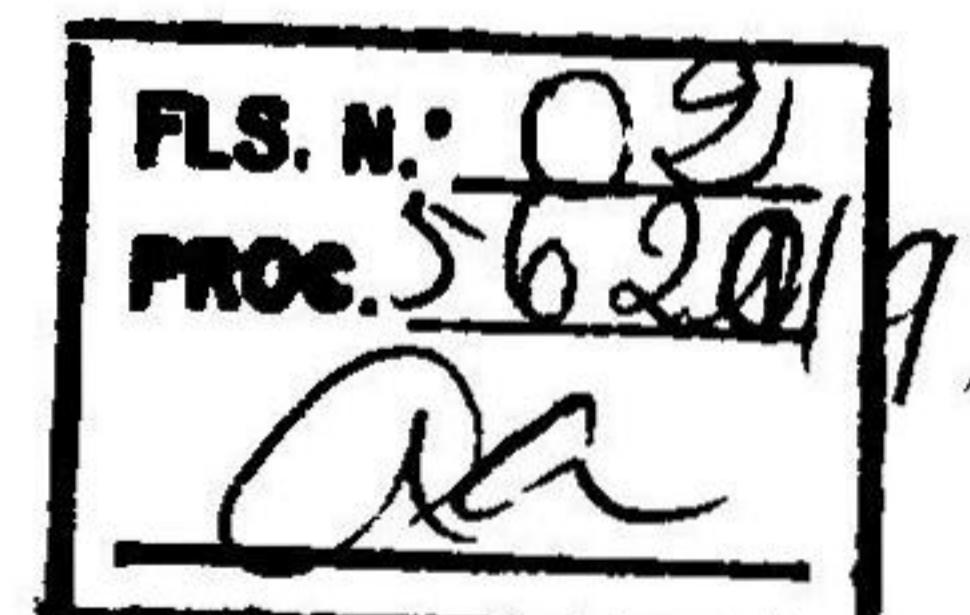
Diga-se, de passagem, que este é um exemplo levantado entre dezenas deles.

Nestes termos, esperando obter o beneplácito dos nobres pares, apresentamos o presente projeto de resolução

Sala das Sessões, em

Deputado ROBERTO ENGLER

EMAPC/jsc



12. 9. 91

Ordem de Serviço
Sala das Sessões
12.9.91
12.9.91
12.9.91

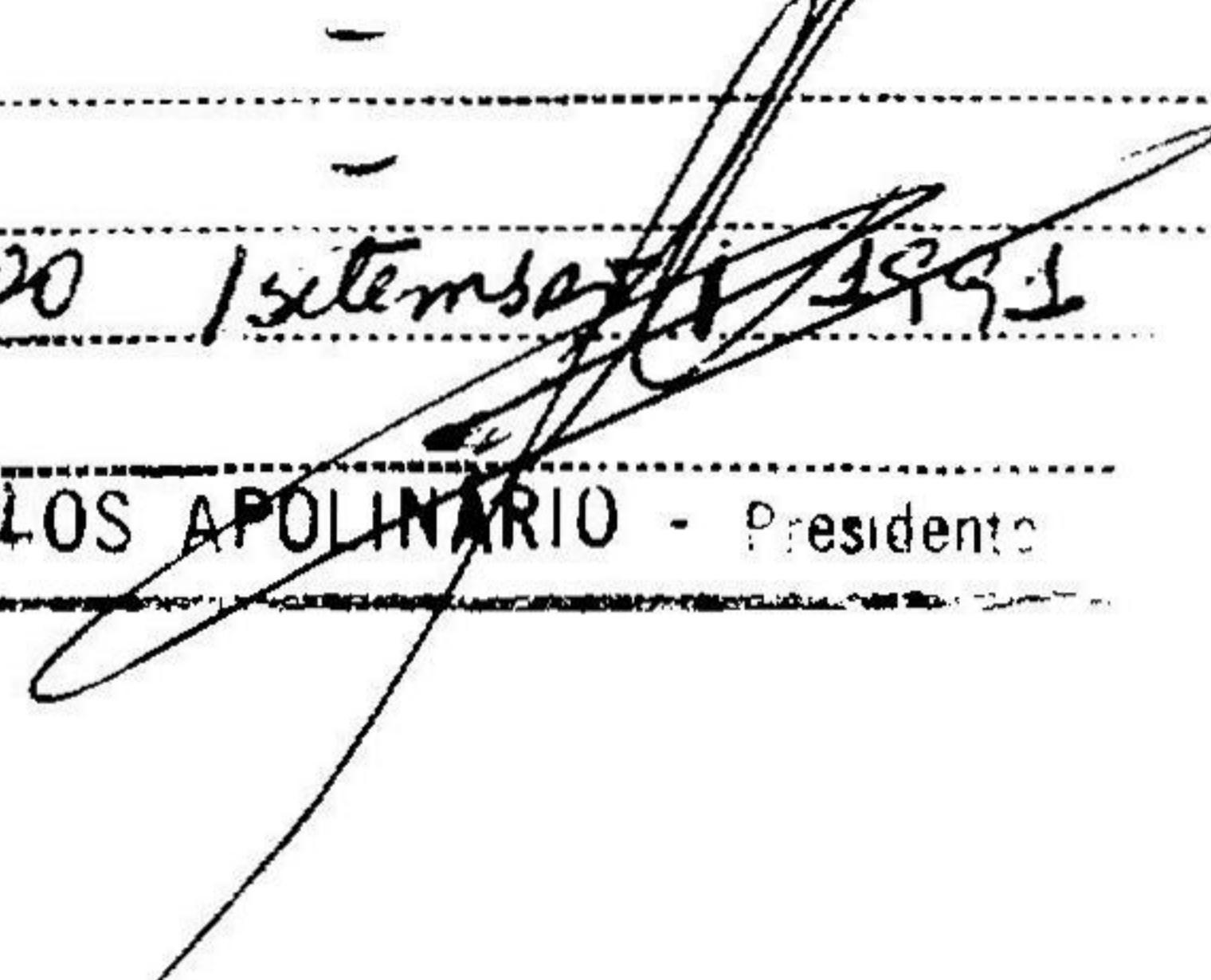
Nos termos do artigo 3º, da legislação a que se refere o artigo 152º da VI
consolidação do Regimento Interno, o projeto de proposta esteve em
apura nos dias correntes entre 202 e 210 Sessões
and. (13 a 19 de setembro de 1991), não tendo
recebido _____ emendas e _____ substitutivas
que seguem juntados às fls. de n.ºs _____ a _____.

D. O. L. 20 setembro, 1991

A mesa.

—
—
—
—
20 setembro, 1991

CARLOS APOLINARIO - Presidente



JUNTADA - Segue 63 fls.
numeradas sob n.º 5 à 2
4/11/24-10-91